



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTEO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.151

BELEM — SÁBADO, 31 DE AGOSTO DE 1963

LEI N. 2846 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 21.772,00 em favor de João André da Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 22.772,00), em favor de João André da Costa, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2847 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 22.532,00, em favor de Joaquim Bezerra dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 22.532,00) em favor de Joaquim Bezerra dos Santos, Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º O crédito a que se refere a presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLÊNTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2848 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Autoriza o Governo do Estado a firmar Convênio de Segurança com os municípios do Interior.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a firmar com as Prefeituras Municipais do Interior, Convênio de Segurança Pública.

Art. 2.º Considera-se, para efeito desta lei, como segurança no interior, a ordem pública que deve ser mantida pelo destacamento da Polícia Militar sediada nos municípios.

Art. 3.º As Prefeituras que

necessitarem de maior número de praças destacadas para seu município, além das previstas pelo Comando da Polícia Militar, farão consignar no seu orçamento, em favor do Estado, o valor das despesas correspondentes a tantas praças quantos necessitarem para policiamento local.

Art. 4.º O Convênio de que trata esta lei deverá ser firmado antes do Governo do Estado remeter para o Poder Legislativo, o efetivo da Polícia Militar.

Art. 5.º O Governo do Estado regulamentará esta lei dentro de cento e vinte dias.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2849 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia de Igarapé-Miri.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para ocorrer as despesas com a construção de um prédio para servir de Delegacia de Polícia na cidade de Igarapé-Miri.

Parágrafo Único. A importância do artigo anterior poderá ser aplicado em convênio com a Prefeitura de Igarapé-Miri ou por iniciativa própria do Governo do Estado.

Art. 2.º O crédito autorizado por esta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2850 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 48.456,00 em favor de Jesus Tocantins Maltez.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 48.456,00), em favor de Jesus Tocantins Maltez, Militar Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
Número avulso 15,00	
VENDE DE DIÁRIOS	
Número atrasados 20,00	
Número de exemplares, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2851 — DE 23 DE AGOSTO DE 1963
Autoriza o crédito de Cr\$ 15.000.000,00 destinados a aquisição de médicos para o serviço itinerante da Secretaria de Saúde.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), para a Secretaria de Estado de Saúde Pública adquirir veículos a fim daquela Secretaria reorganizar o serviço itinerante.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3.º Os encargos decorrentes do artigo 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 142 — DE 29 DE AGOSTO DE 1963
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 258/63-GD, de 14.8.1963 do sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,
RESOLVE:

Adir ao Departamento de Estradas de Rodagem, o sr. Alvaro Luiz de Barros Lôbo, escrivão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e que se encontra à disposição do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 143 — DE 29 DE AGOSTO DE 1963
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Pôr à disposição da Procuradoria Geral do Estado, o bacharel José Apolinário Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do

Interior, com lotação na Comarca da Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 144 — DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Pôr à disposição do Gabinete do Governador, Maria José Alves do Carmo, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 145 — DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e a bem do serviço público,
RESOLVE:

Designar os senhores abaixo mencionados para constituírem um Grupo de Trabalho que, sob a Presidência do Doutor Raymundo Martins Vianna, Secretário de Interior e Justiça, se incumbirá de apresentar ao Governo, no prazo máximo de trinta (30) dias, as conclusões a que chegar para a elaboração do Plano Diretor de Trânsito da cidade de Belém.

Dr. Augusto Meira Filho — Presidente da Sociedade dos Amigos

de Belém; Dr. Jarbas de Castro Pereira — Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem; Herminio Calvino — Delegado Estadual de Trânsito; Dr. Ruy Gonçalves Silva — Presidente do Conselho de Trânsito; Dr. José Maria Barbosa — Presidente do Clube de Engenharia; Major Camilo Alves Torres — Supervisor do Trânsito; Dr. Artur Sampaio Carepa — Secretário Municipal de Obras; João Menezes Rebouças — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Transporte de Passagens de Belém; Olivio Fernandes da Silva — Presidente dos Sindicatos dos Motocristas de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 146 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Afastar o sr. José Lucio de Oliveira, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Faro termo da Comarca de Obidos, em virtude de ter sido eleito Vice prefeito do Município de Faro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 26-8-63.

Ofícios:

N. 4, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3.º sargento Reinaldo Correa Barata. — Deferido.

N. 3, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do 3.º sargento Orminio das Neves Rocha. — Deferido.

N. 214, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o pedido de recondução da Pretora, Marina Ferreira Macêdo em São Caetano de Odélas. — Autorizo ao ato (D.S.P.).

N. 246, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a proposta de remoção do bacharel Rodrigo Otavio da Cruz, para o município de Gurupá. — Baixe-se o ato.

S/n, da Prefeitura Municipal de S. Caetano de Odélas, sobre a nomeação de Hermogenes da Silva Borges, para o cargo de adjunto de Promotor Público da Vigia. — Autorizo. Ao D.S.P.

Petições:
037 — Raimundo Evangelista de Deus e Silva, adjunto de Promotor Público de Acará, pedindo aposentadoria. — Deferido.

0101 — Lourival Coelho de Matos, 1.º tenente da R/Remunerada da P.M.E., retificação de decreto. — Deferido.

0111 — Manoel dos Reis Sousa, 2.º sargento da R/Remunerada da P.M.E., retificação de decreto. Deferido.

0177 — Mario Gomes de Sousa, 1.º sargento da R/Remunerada da

P.M.E. — retificação de decreto. — Deferido.

0208 — Catulino Nascimento Gomes, oficial do Registro Civil em Itupanema, pedindo efetivação. — Deferido.

0187 — Décio da Rosa Pereira, 1.º tenente da Reserva Remunerada da P.M.E., pedindo retificação do decreto. — Deferido.

0217 — Maria da Paz Sarmiento Antonio, professor no grupo escolar de Nova Timboteua, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0312 — Raimundo de Sousa Trindade, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0383 — João José Guedes da Costa Neto, 1.º promotor público de Marabá, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 23-8-63.

Petições:
0450 — Julia Tavares Pereira, professora na capital, pedindo licença sem vencimentos. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

0451 — Ione Ana de Miranda Rodrigues, professora na capital pedindo licença sem vencimentos. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.
Em 23-8-63.

Ofício:
S/n, de Antonio Pinheiro dos Santos, sobre a nomeação de Domingos Correa do Rosario, para o cargo de 1.º suplente de Pretor.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 10573/62 — CONVÊNIO N. 499/61
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Trada de Rodagem, para aplicação da verba de
Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada aos trabalhos das seguintes rodovias: 1 — Codó — Colônia. — BR-22.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão — Departamento de Estradas de Rodagem, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador Senhor Euclides Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo visorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 10. SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 10 — Para os trabalhos das seguintes rodovias: 1 — Codó — Colônia BR-22 — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1961, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 do Parágrafo 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de

— Ao Expediente para informar.

Petições:

0218 — Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, professora em Soure, pedindo licença sem vencimentos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0232 — Oswaldo Bezerra da Silva, polícia sanitário do interior, pedindo ajuda de custo. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0257 — Raimunda Barbosa da Silva, professora em Ananindeua, pedindo alteração de padrão. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0246 — Companhia Amazônia Têxtil de Anagem (Cata), nesta cidade, pedindo isenção de impostos e taxas estaduais. — Retorne à Junta Comercial, para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0299 — Julieta Cavalcante Nóbrega, professora em Sta. Izabel do Pará, pedindo licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0304 — Coaracyr de Sousa Rodrigues, professora em Abaetetuba, pedindo licença especial. — Encaminhe-se à Sec. Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Executivo.

0396 — Helena Batista Teixeira, funcionário lotada no H. Juiliano Moreira, pedindo gratificação de adicional. — A Secretária de Saúde Pública para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0428 — Severo Ewerton Coelho, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da douda Consultoria Geral do Estado.

0433 — Waneide Maia Wanderley de Queiroz, profesora em Capanema, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0437 — Marisa Nery da Silva, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0499 — Izabel Costa, atendente, lotada na S.S.P., pedindo licença especial. — A Secretária de Saúde Pública para o atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

Em 21-8-63.

Petições:

0286 — Mercedes da Serra Matos, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — A Sec. de Educação e Cultura para despacho final com o Exmo. Sr. Chefe do Executivo.

0334 — Alda Eutropio Pacheco de Sousa, professora na capital — efetividade. — A Secretária de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0436 — Mariódélia Ferreira Magalhães, lotada no C.E. "Paes de Carvalho", efetividade. — A Sec. Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0490 — Maria do Céu Cunha, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

0670 — Ruth Roland Macedo da Silva, professora em S. C. de Odivelas, — gratificação de adicional. — A Secretária de Educação e Cultura.

0588 — Maria Izabel Duarte, professora em Alenquer, — gratificação de adicional. — A Secretária de Educação e Cultura.

0723 — Maria do Carmo Felix, profesora em Santarém, — pe-

dindo reajustamento de padrão.

— A Secretária de Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0750 — Minervina Silva, servente, lotada no I.E.P., — gratificação de adicional. — A Secretária de Educação e Cultura.

0824 — Florentina Damasceno Santos, professora em Ourém, — pedindo aposentadoria. — A Sec. Educação e Cultura, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

0884 — Teresinha Campos Corrêa, profesora, em Santarém, — gratificação de adicional. — Encaminhe-se à Sec. Educação e Cultura para despacho final com o Chefe do Estado.

0907 — Natalina Santos, professora em Ananindeua, — alteração de padrão. — A Secretária de Educação.

01109 — Antonia Pimentel de Sena, diretora do grupo escolar da capital, — pedindo licença sem vencimentos. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 1186, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 044, de Orlando dos Santos, diarista. — equiparação. — De-se ciência ao interessado.

N. 3, da Polícia Militar anexo a petição n. 0421, do 2.º tenente Severino Barbosa da Silva, sobre o pedido de promoção. — De acôrdo. Encaminhe-se.

Memorandum:

S/n, de Elpidio Rodrigues Vieira — Município de Baião, sobre a nomeação para o cargo de Oficial do Registro Civil no lugar Joanaperes, de Raimundo de Melo e Silva e de Joaquim Corrêa de Sena, para o cargo de 1.º suplente de Pretor. — Diga o Expediente.

Petições:

0121 — Maria Eugenia Varela, professora em Icoaraci, — alteração de padrão. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora em Ananindeua, — alteração de padrão. — Ao expediente para atender.

0263 — Edna Guilhermina Santos dos Santos, professora na capital — alteração de padrão. — Ao Expediente para providenciar.

0286 — Maria Ferreira da Silva, diarista, lotada no L. "Antonio Lemos" — pedindo equiparação. — Encaminhe-se ao Orfanato, na forma da manifestação da Consultoria Geral.

0295 — Stella Nascimento Franco, professora em Cestanhã, — efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0319 — Leopoldina Cascaes da Ponte e Sousa, professora de "Trabalhos Manuais no I.E.P.", pedindo gratificação de adicional. — Ao Expediente para providenciar.

0225 — Guidali Martins de Oliveira Santos, professora na capital, pedindo efetividade. — A Secretária de Educação e Cultura, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0242 — Arlindo Martins Duarte, sinaleiro, pedindo equiparação. — Ao Expediente para providenciar.

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocor-

rências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EUCLIDES MATOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Marçal Silva

Fernando de Oliveira Cardoso

PROCESSO N. 10573/62

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada aos trabalhos das seguintes rodovias: 1 — Codó — Colônia — BR-22.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I--REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento, em trecho de 5 km (Estacas 0 em Codó a 250), de material selecionado, faixa de 7m de largura	m3	3.500	520,00	1.820.000,00
II--EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	Vb			180.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7928 — Dia 31/8/63).

PROCESSO N. 8183/62 — CONVÊNIO N. 658

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada a alimentação de lactente, gestantes e mães nutrízes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub- Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.50 — Nutrição; 3.5.51 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes. 01 — Acre — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9/10/1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento de presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, a cargo do referida Governo

400 Latas de Leite Eledon	450,00	180.000,00
400 Latas de Leite Pelargon	450,00	180.000,00
200 Latas de Leite SMA	600,00	120.000,00
500 Latas de Farinha Láctea	300,00	150.000,00
450 Latas de Edifican B12	600,00	270.000,00
Eventuais		100.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00	

(Ext. — Dia 31-8-63).

PROCESSO N. 02335/63 — CONVÊNIO N. 50/63
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cincoenta mil cruzeiros) — Dotação de 1963 — Destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção de produtos biológicos para combate a doenças, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvío de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões quinhentos e cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.550.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.30 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Defesa Sanitária Animal; 1 — Atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária, fabricação de produtos biológicos para combate a doenças; 03 — Amapá — Cr\$ 2.550.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito

sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas, mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, Sr. Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 SILVIO DE CARVALHO SANTOS
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Eymar Machado
 Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cincoenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção de produtos biológicos para combate a doenças, a cargo do referido Governo.

1 — Aquisição de uma "Pick-up" para os serviços de assistência veterinária no interior do Território	2.100.000,00
2 — Medicamentos de uso veterinário	300.000,00
3 — Reserva Técnica	150.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.550.000,00

(T. 7926 — Dia 31/8/63).

S O I O N O N V

ESTATUTOS DO CINE CLUBE OS NEÓFITOS

CAPÍTULO I

Do Cine Clube e seus fins

Art. 1º. — O Cine Clube

OS NEÓFITOS é pessoa jurídica civil, destinada a formar o gosto estético do espectador pelo estudo e divulgação do cinema, sem visar lucro, não respondendo o patrimônio dos sócios pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 2º. — O Cine Clube, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidades:

a) promover exposições cinematográficas;

b) realizar cine-forum;

c) patrocinar e organizar conferências e palestras sobre cinema;

d) organizar e manter biblioteca especializada sobre cinema;

e) informar o público sobre qualidades de películas em exibição na cidade de Be-

lém.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3º. — Os sócios classificam-se em:

a) fundadores;

b) contribuintes.

Art. 4º. — São considerados sócios fundadores, além dos que tomaram parte na sessão de fundação do Cine Clube, todos os que se inscreverem como sócios até 31 de dezembro de 1962.

Art. 5º. — Sócios contribuintes serão os que, admitidos após 31 de dezembro de 1962, se propuserem a pagar a mensalidade de Cr\$ 100,00.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e penalidades

Art. 6º. — São direitos dos sócios quites com a tesouraria:

a) assistir e participar de todos os empreendimentos do Cine Clube;

b) votar e ser votado;

c) tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) solicitar, com a maioria dos sócios em conjunto, ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação da mesma em caráter extraordinário, justificando o pedido;

e) utilizar os livros da biblioteca.

Art. 7o. — Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos, o Cine Clube fornecerá o cartão de identidade aos sócios.

Art. 8o. — Será obrigatória a apresentação do cartão de identidade e talão da mensalidade, sempre que foram pedidos por diretores ou encarregados da fiscalização nas funções do Cine Clube.

Art. 9o. — Constituem obrigações dos sócios em geral:

a) colaborar para que o Cine Clube realize as suas finalidades;

b) cumprir as disposições destes Estatutos;

c) acatar as decisões da Diretoria tomadas no critério destas disposições;

d) pagar as contribuições a que fôr obrigado.

Art. 10. — Os sócios com três (3) meses de atraso, no pagamento das mensalidades, serão eliminados.

Art. 11. — A pena de eliminação será imposta pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Art. 12. — São órgãos sociais do Cine Clube OS NEOFITOS.

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria.

Art. 13. — A Assembleia Geral será constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14. — A Assembleia Geral tem os poderes que conferem estes Estatutos e a Lei.

Art. 15. — Compete à Assembleia Geral:

a) eleger seu presidente e a Diretoria;

b) julgar as contas da Diretoria;

c) tomar conhecimento do relatório da Diretoria;

d) reformar estes Estatutos;

e) cassar o mandato da Diretoria ou dos diretores do Cine Clube, para o que se fará mister a aprovação de dois terços (2/3) do número total dos sócios reunidos em sessão convocada para esse fim.

f) aplicar a pena de eliminação dos sócios, devendo para isso ser convocada por solicitação da Diretoria que submeterá a seu julgamento uma exposição dos motivos dessa eliminação, ressalvados os casos previstos no art. 10 destes Estatutos em que essa pena será aplicada pela Diretoria.

Art. 16. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária-

mente uma vez por ano, no segundo domingo de janeiro e extraordinariamente quando convocada na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 17. — Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias a convocação será feita pelo presidente da Assembleia Geral, ou em jornal diário, pelo menos, com a antecedência de oito dias.

§ 1o. — Em primeira convocação a Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença da maioria de seus votos, e em seguida, com qualquer número, podendo a convocação marcar entre elas qualquer intervalo de tempo superior a trinta (30) minutos.

Art. 18. — O presidente da Assembleia Geral, quando ausente, será substituído pelo sócio presente de mais idade.

Art. 19. — O presidente da Assembleia Geral convidará um sócio para secretário da mesa e mais dois outros sócios para escrutinadores, quando se tratar de votação que o exigir.

Art. 20. — Todos os assuntos, nas Assembleias Gerais, serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 21. — Nas eleições será sempre adotado o processo de escrutínio secreto.

Art. 22. — O Cine Clube será administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral. Seu mandato terá duração de um ano e será constituído de: Presidente: 1o. Secretário: 2o. Secretário; Tesoureiro e Bibliotecário.

Art. 23. — A Diretoria deverá reunir-se no mínimo, uma vez por mês e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 24. — Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 25. — Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo 1o. Secretário, este pelo 2o. Secretário e este ainda pelo Tesoureiro, respondendo o Bibliotecário pelo expediente da Tesouraria, acumulativamente com suas funções.

Art. 26. — As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas "ad-hoc", "post referendo" da Assembleia Geral.

Art. 27. — Compete à Diretoria:

a) cumprir as finalidades do Cine Clube;

b) administrar os bens da sociedade;

c) zelar pela perfeita observância destes Estatutos;

d) organizar e submeter à

consideração da Assembleia Geral suas contas e seu relatório; anualmente ou quando se fizer necessário.

e) celebrar contratos, alienar ou comprar bens móveis ou imóveis;

f) decidir sobre a admissão de sócios.

Art. 28. — Compete ao Presidente:

a) representar o Cine Clube em Juízo ou fora dele, nas suas relações com poderes públicos, entidades e pessoas estranhas, podendo requerer tudo quanto fôr de seu interesse;

b) nomear e missões de sócios para desempenhar funções especiais;

c) designar hora e dia para as sessões da Diretoria;

d) assinar cheques e outros documentos que se relacionem com os bens e haver do Cine Clube;

e) assinar cartões de identidade, convites, avisos e publicidade.

Art. 29. — Compete ao 1o. Secretário:

a) redigir a correspondência;

b) redigir o relatório anual da Diretoria;

c) tomar todas as providências necessárias à boa execução dos empreendimentos do Cine Clube;

d) despachar o expediente, dando-lhe o competente destino.

Art. 30. — Compete ao 2o. Secretário:

a) redigir a ata das sessões da Diretoria;

b) auxiliar e substituir o 1o. Secretário em seus impedimentos.

Art. 31. — Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita;

b) ter em dia a escrita do movimento financeiro social;

c) preparar o balanço anual do Cine Clube;

d) recolher aos estabelecimentos de crédito indicados pela Diretoria as quantias arrecadadas, não podendo ter em seu poder importância superior a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

e) receber dos estabelecimentos bancários, mediante autorização do presidente, as quantias nêles depositadas e que forem necessárias para ocorrer às despesas;

f) assinar em conjunto com o presidente os cheques bancários e recibos do Cine Clube.

Art. 32. — Ao bibliotecário compete organizar e dirigir a biblioteca do Cine Clube.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 33. — A Diretoria eleita com a fundação do Cine Clube funcionará até à posse da próxima, a ser eleita no mês de janeiro de 1963.

Art. 34. — O Cine Clube

terá como sede provisória o auditório do Departamento Regional do SESI, à travessa Quintino Bocaiuva, 1612, em Belém do Pará.

Art. 35. — O Cine Clube será dissolvido no caso de lhe faltarem elementos para manter-se ou por deliberação da maioria absoluta do quadro social.

Art. 36. — Nas hipóteses do artigo anterior, o patrimônio do Cine Clube será liquidado em leilão, presentes os representantes da Diretoria e prevenidos todos os sócios por edital, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo a aplicação do numerário resultante do leilão deliberada previamente pela Assembleia Geral.

Art. 37. — Da arrecadação mensal do Cine Clube será destinada a quota de 10% para a Biblioteca.

Art. 38. — Os casos omissos nestes Estatutos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 39. — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Belém, Pará, 3 de outubro de 1962.

Ildefonso Pereira Guimarães

Presidente

Luzemira Araújo

1a. Secretária

Aprovados em sessão de Assembleia Geral de de de 1962.

Ildefonso Pereira Guimarães

Luzemira Araújo

Francisco Fabiano de Araújo

Susette Moreira Alves de Sousa

Rosa Maria Petrucelli

Irene Ferreira Bastos

Leticia Paiva Vieira

Mariolino de Castro Miranda

José Melo Dias

(Ilegível)

(Ext. — Dia 31-8-63).

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Importadora de Ferragens, S.A., realizada a 22 de agosto de 1963.

Aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à avenida Presidente Vargas cento e noventa e sete, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A.", em número superior a dois terços, com direito a voto, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária.

As dezessete horas e quinze minutos, o acionista Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléa Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convocando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa, solicitando que o primeiro lêsse o edital de convocação da referida Assembléa, o que foi feito, estando o referido edital publicado nas edições de treze, quatorze e quinze de agosto corrente, no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, na "Fôlha Vespertina" do dia dezoito, e na "Fôlha do Norte" de onze e quinze, também de agosto fluente. Em seguida, o presidente declarou que se encontravam sobre a mesa, para conferência dos acionistas, o documento que comprova o depósito, no Banco Moreira Gomes S.A., desta Capital, da importância representativa da décima parte do aumento do capital social, na parte referente à subscrição particular, assim como uma das vias da guia pela qual foi pago, por verba, o selo proporcional sobre o aumento do capital, documentos esses que foram lidos, em voz alta, pelo primeiro secretário. Comunicou o presidente que somente trinta e oito ações deixaram de ser subscritas por aqueles que tinham direito a essa subscrição, e que a Diretoria, por seu intermédio, fazia proposta à Assembléa Geral no sentido de serem tais ações subscritas por dois empregados da empresa, que manifestaram sua disposição de adquiri-las. O presidente disse ainda que se encontravam sobre a mesa os documentos comprobatórios da subscrição das demais ações resultantes do aumento, subscrição essa que se realizou diretamente pelos antigos acionistas, ou mediante cessão do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor. Assim sendo, o presidente declarou que estavam satisfeitas todas as exigências legais para o aumento de capital, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de sete de maio de mil novecentos e sessenta

e três, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Pará e publicada no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, edição de vinte e oito de maio do ano em curso, jornal esse que foi arquivado, a quinze de junho do ano corrente, sob o número quinhentos e noventa, na Junta Comercial do Pará. Por isto, declarava em discussão os documentos já aludidos e, consequentemente, o aumento de capital constante do precitado edital, assim como a proposta da Diretoria sobre a subscrição das trinta e oito ações a respeito das quais os acionistas não exercitaram o direito de preferência. Como ninguém se manifestasse, realizou-se a votação, verificando-se a aprovação unânime do aumento do capital social e da mencionada proposta da Diretoria. Ante esse resultado, o presidente declarou que, em consequência do mesmo, estava confirmada a reforma dos artigos terceiro e onze dos Estatutos Sociais, que passam a ter as redações constantes da ata da Assembléa Geral Extraordinária de sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, já identificada na presente ata. Prosseguindo nos trabalhos, o acionista João Francisco de Lima Filho, considerando que o prazo para subscrição das ações novas, resultantes do aumento do capital, foi encerrado nos últimos dias de Junho do ano em curso, apresentava à Assembléa a proposta no sentido de os dividendos das ações representativas dos quinhentos milhões de cruzeiros, relativos ao aumento do capital social, sejam, no exercício atual, correspondentes unicamente ao segundo semestre, iniciado a primeiro de julho. Posta em discussão, sem que houvesse quem a discutisse, essa proposta mereceu, em seguida, aprovação, sem discrepância de votos. O presidente declarou franqueada a palavra. Como ninguém quisesse dela usar, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Me-

sa e demais acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Abílio Augusto Velho, Clementino José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Octávio Augusto de Bastos Meira, por procuração de Ana de Souza Calazans, Edila Freire de Souza Carlos Pinto, José Augusto Meira Dantas, Gontran de Souza, Odete Knaack de Souza, Geraldo Knaack de Souza, José Octávio Knaack de Souza, Hans Francisco Knaack de Souza, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Maria Helena de Souza Miranda Lima, Maria Leocádia de Souza Campos, Dioris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza, Paulo Rúbio de Souza Meira, Alcyr Boris de Souza Meira, Augusto Ebrimar de Bastos Meira, Carmen Souza, Cécil Augusto de Bastos Meira, Edila de Souza Coelho, Silvio Augusto de Bastos Meira, Paulo Petrucelli, por si, e por procuração de Antônio Alves Velho, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Francisco de Paula Lameu Neto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista Costa, Antônio Soares Ribeiro, Emília Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Luiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Eurydice Pinto da Costa Ribeiro, Octacília Aroucha Ribeiro, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcília de Souza Leite, Armando de Oliveira Hesketh, Armindo Rodrigues Dias, Atahualpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Beatriz da Silva Lima, Celso Cunha da Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Companhia de Seguros Aliança do Pará, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Eduardo Pereira Braga, Ana Teresa de Oliveira Braga, Electedo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pedreira de Albuquerque, Expedito Fernan-

dez, Francisco Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagebock, Henry Voegeli, Cynthia Velho Condurú, Verena Velho Condurú, Inah de Almeida Faciola, Jaime Pazuello, João de Piva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Estevens da Silva, José Martins Capelã, José Mata, José Mendes Pires, José Olavo Rebelo Lamarão, Judith Pinto da Costa, Juracy Souza Pereira da Costa, Léa Velho Condurú, Lucília Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Nunes Direito, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinho, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria Cristina Pereira Braga, Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Mário Lopes Queiroz, Nemer Fraiha, Olívia Corrêa de Almeida, Ophir José Novaes Coutinho, Orlando Cardoso Ferreira, Octávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Willy Ferreira da Silva, Zurita Ruth Monteiro Reis, Maria de Lourdes Ferreira Viana Burgoa, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amazília Ribeiro Velho, Luiz Antônio Velho, Magaly Hallak, Lacy Faria Ribeiro, Celeste Ribeiro Oliveira e Ivete Ribeiro de Oliveira. Banco Moreira Gomes, S.A., por si e por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Izabel Mendonça Marques Ortins Bittencourt, Israel Berlinsky, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Maria Romana Vaz Sampaio, José Mancel Ortins Bittencourt, Rosemonde Cláudia Laurens Ortins Bittencourt, Adalberto Mendonça Marques, Silvério Augusto Amador, Armanda da Cruz Bella, Amadeu Augusto Amador, Maria Emília Amador da Cruz, Mancel Amador da Cruz, Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa, Maria Honorinda Pinheiro Pêgo de Matos, Arnaldo Alves Moreira Pêgo e

Manoel Alves Moreira Pêgo. Mário Fernandes Carreira, por si, e por procuração de Alda Simões de Moura, Lúcia Fernandes de Moura, Maria Helena Moura Simões e Maria Helena Moura Gouveia. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração de Arquidiocese de Belém do Pará, Francisco José Geraldes, Hélio Couto de Oliveira, Lívia Lages da Silva Franco, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Manus Dib Doce, Manoel Dias Lopes e Sociedade dos Padres Franciscanos. Joaquim Pedro Alves, por si, e por procuração de J. P. Alves & Cia. Ltda., Alice Soares Alves de Magalhães, Milda Soares Alves Mendonça Santos, Palmira Soares Alves e Leonel Pedro Alves. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por si, e por procuração de Judith de Oliveira Dias Klautau, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, Carlota de Morais Bitencourt Lobo, Maria de Nazaré Martin da Gama e Silva e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. Antonio Maria da Silva. Alberto Tavares da Costa, por si, e por procuração de Alberto Pereira Sampaio Costa, Albano Silva, Afonso Pereira da Silva, Bento Tavares Poeta e Silvano Barata da Silva. Dulce Helena de Oliveira Mandelstan. Constantino Fernandes. José Pinto Pontes. Fernando Luiz dos Reis Pingarilho. Luiz Dias Lopes Newton Guerreiro da Silva. Manoel Pereira da Costa. Francisco de Assis Bastos Lisboa. Manoel Domingues Henriques. Alfair Burlamaqui de Souza Martins, por si, e por procuração de Bolívar Teixeira Mendes Barreira. João Francisco de Lima Filho, por si, e por procuração de Maria Tereza Machado da Silva Lima e Nair de Lima Chaves da Silva e Souza. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S. A. Belém, 23 de agosto de 1963.

(a.) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Belém, 28 de agosto de 1963. Em Testemunho R. C. O. da verdade.

(a.) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, Escrevente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de agosto de 1963.

(Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de n. 2082/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 866/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola

Foi pago no Banco Moreira Gomes S/A, a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), correspondente a 10% s/ Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), relativo ao aumento de capital que a mencionada Empresa vai realizar, pagamento esse feito em 21/8/63.

Belém, 29 de agosto de 1963

Carmem Celeste Tenreiro Aranha 1º oficial

(Ext. 31/8/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante José Maria do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Diogo Moia, 514. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário

(T. 7929 - 31/8, 345 e 6/9/63)

PAN CORRETORES ASSOCIADOS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de "Pan Corretores Associados S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 6 de setembro de 1963, em sua sede social à Rua Senador Manuel Barata número 483, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1963

aa) A DIRETORIA.
(Ext. 29, 30 e 31/8/63)

PARA REFRIGERANTES S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia onze (11) de setembro, às 17.00 horas, em sua sede social, à Travessa Lomas Valentinas número 1124, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos

b) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 23 de agosto de 1963.

Por "Pará Refrigerantes S/A."

Ladislau de Almeida Moreira

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

PRODUTOS VITÓRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Produtos Vitória S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 (nove) de setembro, em sua sede social sita à Avenida Almirante Barroso número 1285, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63;

b) Renúncia de subdiretores;

c) Reforma dos Estatutos;

d) Aplicação do lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63;

e) o que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1963.

Por "Produtos Vitória S/A"
Ladislau de Almeida Moreira — Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

FABRICA NAZARÉ S/A
Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de FABRICA NAZARÉ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia dez (10) de setembro próximo, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número 441, às 8.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da autorização para aumento do capital social, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 2-8-63;

b) Renúncia de subdiretores;

c) Reforma dos Estatutos;

d) Aplicação do lucro líquido final apurado no exercício encerrado a 30.4.63;

e) o que ocorrer.

Belém (Pa), 26 de agosto de 1963.

Manoel Dias Lopes
Presidente

(Ext. 29 — 30 e 31/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Soares de Assis, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16ª. Comarca; 44º. Termo; 44º. Município de Capim e 119º. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo, também com quem de direito, lado direito, com Antonio Pinto de Almeida Filho. Fica situado nos Kilômetros 140 ao 143.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por Cícero Lima, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16ª. Comarca; 44º. Termo; 44º. Município de Capim e 119º. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras de Wilson Mendes de Andrade, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, lado esquerdo com terras de Enid Segtowich Hermes. Fica situado nos Kilômetros 151 a 154.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Pinto de Almeida Filho, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16ª. Comarca; 44º. Termo; 44º. Município de Capim e 119º. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo, com o Sr. Raimundo Soares de Assis e lado direito com terras devolutas ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 143 a 146.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Enid Segtowich Hermes, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 16ª. Comarca; 44º. Termo; 44º. Município de Capim e 119º. Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras do Sr. Wilson Mendes de Andrade, lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do Sr. Miguel Galvão e fundos com terras do Estado ou de quem de direito. Fica situado nos Kilômetros 148 ao 151.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25/8 e 5/9/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ely Marcos dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 25º Comarca, de Capanema, 32º Termo, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com o rio Guamá, situado à margem esquerda do referido rio, lado direito, com terras de Virgílio Apolinário da Paixão e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como os fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 14 e 24/8 e 4/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ereunides Ferreira Mendes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Termo, 45º Município de Irituia e 119º Distrito medindo 100 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Irituia, fazendo frente para a margem esquerda do rio Irituia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Adelino Cordeiro dos Santos, lado de baixo com terras dos sucessores de Jose Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do Igarapé Arauaí. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(D. 14, 24/8 e 4/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ananias Moreira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º Termo, 12º Município de Pílo de Ananindeua 12º Termo 12º 25º Distrito medindo 70 metros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Estado de Ferro de Bragança, no quilômetro 8, de um lado com terras de quem de direito, por outro lado, com Manoel do Nascimento Souza e fundos com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança no

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 7390 - 24/8, 4 e 14/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31º Comarca, 29º Termo, 29º Município de São Caetano de Odívelas e 81º Distrito, medindo 140 metros de frente e 1060 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barreta, fazendo frente para o mesmo rio, fundos com o Igarapé Itapepoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Delino Antonio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odívelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/8/63

(D. 14, 24/8 e 4/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 31 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.033

ACÓRDAO N. 481 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Maria Bernardes Wanderley e Napoleão Pinto Wanderley
Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Anulação de casamento. Erro essencial. Inteligência do art. 219, inciso I do Código Civil.

Não basta que o erro, dizendo respeito à identidade do outro conjuge, sua honra e boa fama, seja grave. É imperioso ainda, para que possa ele ser invocado como fundamento anulatório do vínculo matrimonial, seja anterior ao casamento e conhecido posteriormente à sua celebração. Usando dessa expressão — "seu conhecimento ulterior", o legislador deixou bem clara a anterioridade do erro em relação ao ato conjugal.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A presente ação anulatória de casamento foi proposta com base no art. 219, inciso I do Cód. Civil, alegando a A. erro essencial sobre pessoa do seu marido que, diz a inicial, — "Após determinado tempo de convivência conjugal, descusando-se de seus deveres familiares, entregou-se ao vício da embriaguez e, nesse estado, passou a praticar atos condenados pela moral, como, por exemplo, desprezar o contacto carnal com a postulante, para procurá-lo na rua com elementos do seu sexo".

O erro essencial, de acordo com o conceito que nos dá o próprio dispositivo fundamental da ação, — "é o que diz respeito à idoneidade do outro conjuge, sua honra e boa fama", sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne impossível a vida em comum com o conjuge enganado". Como se vê, não basta que o erro, dizendo respeito à identidade do outro conjuge, sua honra e boa fama, seja grave. É imperioso ainda, para que possa ele ser invocado como fundamento anulatório do vínculo matrimonial, seja anterior ao casamento e conhecido posteriormente à sua celebração. Usando da expressão — "seu conhecimento ulterior", o legislador deixou bem clara a anterioridade do erro em rela-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ção ao casamento.

Ora, no caso sub-judice, não se pode ter como caracterizado o erro da autora quanto à pessoa do réu, seu marido. Na inicial, como já referimos, não se dá como anterior ao casamento o desregramento de vida atribuído ao réu. Ao contrário o que aí se historiou é que — "após determinado tempo de convivência conjugal", passou ele a descursar-se dos seus deveres familiares, entregando-se ao vício da embriaguez e à prática de atos moralmente condenáveis.

A própria autora, depondo pessoalmente endossa essa afirmativa da inicial ao declarar que — "logo após ao casamento, diz-se, logo após o nascimento do seu primeiro e único filho o réu passou a embriagar-se de maneira descontroladíssima, vindo esse seu comportamento a prejudicar seriamente a harmonia do casal, pois que até os seus compromissos familiares foram totalmente esquecidos".

A alegada pederastia imputada na inicial ao réu, sem dizer se passiva ou ativa, não foi referida pela autora em seu depoimento. E a segunda testemunha é categórica quando declara nunca ter ouvido falar que o réu se desse à prática da pederastia.

Assim, não caracterizando o erro, fundamento da ação, não podia esta prosperar, à falta de amparo jurídico.

Aliás, quando erro houve, a sua alegação se teria feito tardiamente, visto como a autora, invocando-se após onze anos de casada, de há muito teria incidido no prazo prescricional do artigo 187, parágrafo 7º inciso I do cit. Cód. Civil.

Diante do exposto.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, votando com restrições o Exmo. Sr. Des. Agnino Monteiro Lopes, que julgava a autora carecedora do direito à ação proposta. Custas na forma da lei. Em 9 de Novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de Dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes
Pelo Secretário

ACÓRDAO N. 483 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara
Apelados: — Moacir Brito Magalhães e sua mulher
Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a respectiva sentença homologatória quando se contém nos limites legais as cláusulas ajustadas entre os desquitandos, e o processo obedeceu às normas que lhe são inerentes.

Vistos, relatados e discutidos etc.

A espécie é de um desquite amigável e, conforme se verifica dos autos, o processo obedeceu às normas que lhe são inerentes, e se contém nos limites legais as condições ajustadas entre os desquitandos.

Nada há pois, que modificar na sentença apelada.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação. Custas na forma da Lei. Decisão unânime. Belém, 9 de novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes
Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO 2ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com o prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado Gerson Pinheiro residente a Ponte do Galo — Senador Lemos c/ Mauriti, reclamado no processo e execução n. 1ª 1.263/62, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 5.524,00), correspondente às custas, devidas nos termos da sentença desta Junta no referido processo em audiência de 8 de janeiro de 1963, e custas de execução. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1963. Eu, Ellette Chaves Mendes, Auxiliar Judiciário P. 1.º, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1ª J CJ

(G. 31/8/63)

2ª Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e três (23) de setembro de 1963, às catorze horas e trinta minutos (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado à público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por José dos Santos Almeida e outros contra Importadora, Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., no processo 1ª J CJ-1.171/62 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um avião cargueiro, com 4 motores, com os seguintes característicos: certificado de matrícula n. 4312, prefixo BEG, no estado, avaliado em Oito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá

garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 28 de agosto de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografel. E eu, Machado Coelho, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1ª JCJ
de Belém
(G. 31/8/63)

EDITAL

Pelo presente fica notificado o senhor Cerino Sodré dos Anjos, residente em Ananindeua, às quarenta horas, a comparecer, dentro de três (3) dias, à Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, número duzentos (200), a fim de tomar conhecimento de assunto de vosso interesse, no processo de reclamação n. 1a. JCJ-670/63, em que é reclamante, e Chakib & Cia. Ltda. (Palácio dos Discos), é reclamado.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de agosto de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. 31/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Julio Malcher da Silva e Osmarina Pereira Malcher, ele solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de José Goes e Zulmira Malcher da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João de Deus Pereira e Virgínia Espindola, res. n/ cidade: — Osvaldo Pamplona Barros e Isabel Batista Santos, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de José Pereira Barros e Maria Pamplona Barros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Apolonia dos Passos Santos, residentes nesta cidade: — João Fabiano Balera e Raimunda Souza Correa, ele solt. nat. do Pará, lubrificador, filho de Camilo Nelis Balera e Isabel Constância Balera, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro dos Santos Correa e Antonia Souza Correa, res. n/ cidade: — Benedito Lopes do Carmo e Nathércia dos Anjos, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Raimundo Lima dos Santos e Cecília Lopes do Carmo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Argemira dos Anjos, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(G. 27/8 e 4/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rodolfo Alves e Maria

de Fatima Gonzalez Maciel, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Maciel Sobrinho e Adelia Gonzalez Maciel, res. n/ cidade: — Sebastião Correa Walderley e Raimunda Alice Braga Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Nicolau da Costa Walderley e Veridiana Catarina Correa Walderley, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Santos e Deusarina Braga Santos, res. n/ cidade: — Luiz Basilio Bouzas Nunes e Maria Aurelia de Brito Duarte, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de Luiz Bouzas Miguez e Francisca Nunes Feljó, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Duarte Sylvestre e Maria Theziza Brito Duarte, res. n/ cidade: — Fernando Espiridião Nassar e Maria de Nazaré Moreira Cardoso, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Espiridião Nassar e Jamile Kil Nassar, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6737 - 27/8 e 4/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ramiro do Nascimento e Mary Milen Viégas, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Cassiano Lazaro do Nascimento e Aldenora Ramira do Nascimento, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Eleuterio Viégas e Mira Felix Milen Viégas, res. n/ cidade: — Osvaldo Tavares Henriques e Adelina Ribeiro dos Prazeres, ele solt. nat. do Pará, aux. de topografo, filho de Joaquim Lopes Henriques e Lucinda Tavares Henriques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Pinheiro dos Prazeres e Joana Ribeiro de Assunção, res. n/ cidade: — José Cassimiro Ribeiro Netto e Theziza Santos de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, aviária, filha de Balbino Santos Gonçalves e Augusta dos Santos Ribeiro, ele solt. nat. do Pará, aviário, filho de Augusta dos Santos Ribeiro, res. n/ cidade: — Mário de Jesus Martins e Maria José da Silva, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de José Teles Martins e Maria de Nazaré Moura Martins, ela solt. nat. do Pará, aux. de topografo, filha de Iricina da Silva, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 21 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 6736 Dias 22 e 30/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Moreira da Silva e Odete Monteiro, ele solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Raimundo Moreira da Silva e Joana Maria Moreira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Olinda Monteiro, res. n/ cidade: — David Maria da Rocha e Angela Andrade da Rocha, ele solt. nat. do Pará, electricista, filho de José Rocha e Maria Matias Rocha, res. n/ cidade: — e ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lauro Andrade da Rocha e Maria Tereza Andrade da Rocha, res. n/ cidade: — Gervasio Alves de Moraes e Zilda Costa, ele solt. nat. do Pará, almoxarife, filho de Acvino Marquês de Moraes e Etelvina Alves de Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Raimunda Costa, res. n/ cidade: — Alfredo Nunes de Melo, e Maria Hilda de Nazaré Sales Valente, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Florentino Nunes de Melo e Maria Correa de Melo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Guimarina Rocha Sales, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 26 de Junho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(G. — 28/8 e 4/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ribeiro Tavares e Iolanda de Souza Batista, ele solt. nat. do Pará, Militar, filho de Manoel Benedito Tavares e Alzira Ribeiro Tavares, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Francisco Alves Batista e Emilia de Souza Batista, res. n/ cidade: — Francisco Martins de Oliveira e Venícia dos Santos Pipolos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Martins de Oliveira e de Maria Alzira de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos, res. n/ cidade: — Cipriano Castro da Silva e Maria dos Anjos Pereira da Conceição, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Simião Pinto da Silva e Raimunda Castro da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Ferreira da Conceição e de Romualda de Jesus Ferreira, res. n/ cidade: — Roberto Montenegro Fadul e Maria da Conceição Osorio Lucas, ele solt. nat. do Ter. do Acre, filho de Waber Fadel e Iza Monteiro Fadel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José dos Santos Lucas Filho e Inez de Barros Osorio Lucas, res. n/ cidade: —

Apresentaram os exigidos por forma se alguém impedimentos, para fins de direito passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 7909 - 29/8 e 4/9/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

— EDITAL —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, ° II, da Lein. ° 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963. — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência. (Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 24-8-63).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 1o. e 2o. da Lei n. 740, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10 de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.

(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SABADO, 31 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 1.620

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Daisy Barreiro, para o serviço de "Revisor" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice Governador Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada, senhora Daisy Barreiro, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Daisy Barreto, paraense, residente nesta Capital, para o serviço de "Revisor", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Daisy Barreiro, receberá a quantia de trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 38.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de dois de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos estipulados no artigo dezoito e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O pre-

sente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da mesa e o contratante Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente
Alvaro C. Kzan — 1.º Secretário
Flávio Cezar Franco — 2.º Secretário
Daisy Barreiro — Contratada

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Benedita Machado.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice Governador Newton B. Miranda e a contratada, senhora Benedita Machado, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Benedita Machado, paraense, solteira, residente nesta cidade,

para o serviço de "Taquígrafo", a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

Cláusula Segunda — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como remuneração aos seus serviços a contratada Benedita Machado, receberá a quantia de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) mensais da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezoito e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segun-

do Secretários da mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.
Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente
Alvaro C. Kzan — 1.º Secretário
Flávio Cezar Franco — 2.º Secretário
Benedita Machado — Contratada

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que havendo sido designado por portaria n. 90, de 19 de julho de 1963, do Exm. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas para proceder a medição e discriminação de lote de terras devolutas destinado a lavouira, vendido pelo Estado a Raimundo Pinheiro, fica marcado o dia 16 de setembro do ano corrente, às 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos do campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a margem direita da Rodovia BR-14, Belém-Brasília, a começar do km. 70; pelos lados de baixo, cima e fundos, com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida-se o Senhor Coletor de Rendias do Estado em Irituia, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será por cópias, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas na Coletoria de Rendias do Estado em Irituia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrevi "ad-hoc" lavrei" o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1963.
(T. 7844 - 14 e 31/8 e 16/9/63)